

PROJETO DE LEI 7.620/2010 ¹

1. Síntese da Matéria:

O PL altera o art. 20, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com a finalidade de isentar do pagamento de registro de obras intelectuais, o autor que se declarar impossibilitado de arcar com o custeio dos serviços de registro sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

2. Análise:

Para fins de análise da adequação orçamentária e financeira da medida, interessa mensurar seus efeitos sobre receitas próprias da Fundação Biblioteca Nacional e da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, uma vez que ambas são unidades orçamentárias vinculadas, respectivamente ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Educação. Por meio de pesquisa junto sistema SIAFI verificou-se que a Fundação Biblioteca Nacional arrecadou no período de janeiro a outubro de 2016, a título da prestação serviços de emissão de registros e certificações, o valor de apenas vinte reais. Para 2017, as projeções de receita para essa mesma rubricas são nulas. No que tange à Universidade Federal do Rio de Janeiro, órgão supervisor da Escola de Belas Artes, observou-se que, de janeiro a outubro de 2016, nada foi arrecadado pela cobrança de registros e certificações. Por outro lado, a projeção de receita para essa rubrica em 2017 é de apenas R\$ 6 mil.

Com amparo no que dispõe o § 14, do art. 117, da LDO 2017 - o qual dispensa de compensação as proposições cujo impacto seja inferior a 0,001% (um milésimo por cento) da Receita Corrente Líquida verificada no exercício anterior ao do início de tramitação da proposta no Poder Legislativo, devemos concluir que não há impedimentos para que o PL em comento seja considerado adequado e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

3. Resumo:

3.1.2) Sem implicação orçamentária e financeira, por acarretar renúncia de receita irrelevante, na forma do § 14, art. 117, da LDO 2017:

PAR 1/0 e PL 7620/2010

Brasília, 17 de Agosto de 2017.

Receita

Maria Emília Miranda Pureza - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1340/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.